

COMENTÁRIO

COMENTÁRIOS SOBRE REALISMO ESCANDINAVO E PONTO DE VISTA INTERNO

João Fernando Baldassarri Sgarbi

Matheus de Barros escreve um esclarecedor e importante texto a respeito do que se convencionou chamar de realismo jurídico escandinavo, especialmente para defender alguns dos seus principais expoentes teóricos – Axel Hägerström e Alf Ross – de uma compreensão de suas teorias que ele julga incorreta. Barros pretende especialmente demonstrar que suas teorias não padecem de uma suposta falha que normalmente lhes é atribuída, qual seja, a não consideração daquilo que, a partir de HLA Hart, passou a ser designado como *ponto de vista interno*. Barros defende que a teoria de Hägerström e Ross contém “noções constituintes” do ponto de vista interno hartiano.

É comum a compreensão de que Hart, ao postular o ponto de vista interno, poderia ser adequadamente caracterizado como um autor “hermenêutico”, que reconheceria a necessidade de se levar em conta o *entendimento* dos participantes a respeito da prática na qual se engajam, em oposição a teorias behavioristas, que se restringem à observação externa de regularidades de comportamentos e daquilo que é perceptível pelos sentidos. Afirmar que uma das tarefas da teoria do direito é explicar o ponto de vista interno equivaleria a dizer que a teoria do direito não pode deixar de explicar o entendimento dos participantes a respeito da prática jurídica.

Embora a demonstração da inadequação de teorias behavioristas não seja o único propósito de Hart ao introduzir a noção de ponto de vista interno, acredito que seja, sim, um deles. E o fato é que os realistas escandinavos, ao menos Hägerström e Ross, estavam totalmente alinhados a Hart quanto a tal ponto. Como ficará claro na discussão que se seguirá, Hägerström discute extensamente a fenomenologia da noção de dever; é uma explicação do *entendimento* que se tem da ideia de dever. Ross, por sua vez, afirma *expressamente* que uma adequada explicação sobre o que é o direito “*não pode ser determinada de forma puramente behaviorista*” (ROSS, 2019 [1953]: 48 Cf. também ROSS, 2019 [1953]: 20-26, 46-50 e 85-88; ROSS, 1968: 87-88). E Hart parece estar ciente de que Ross rejeitava teorias behavioristas quando reconhece que o autor faz uma distinção entre os aspectos interno e externo das regras sociais (HART, 1983: 165-166) – embora não a mesma que Hart entendia como necessária.

Estivesse Hart apenas argumentando ser necessário explicar o entendimento dos participantes da prática jurídica, então realmente seria o caso de concluir que não há divergência substancial entre ele e os realistas escandinavos. Mas, ao introduzir a noção de ponto de vista interno, Hart também tinha por propósito rejeitar teorias que explicam de forma inadequada o que poderíamos chamar de *conteúdo* desse entendimento – o seu caráter essencialmente *normativo*. E a questão que se coloca, portanto, é: Hägerström e Ross compartilhavam a visão de Hart a respeito do conteúdo da noção de ponto de vista interno?

Segundo Hart, o ponto de vista interno é aquele que *se expressa* por meio do uso de enunciados formulado com termos *normativos* como “obrigação”, “dever”, “proibição”, “permissão” e afins. Por exemplo, o enunciado “*é proibido matar*” usualmente expressa um ponto de vista interno. A função normal dos enunciados internos é *aplicativa*: são enunciados que aplicam critérios normativos – ou seja, normas, regras, princípios etc. Em resumo, o ponto de vista interno é aquele que expressa compreensão ou juízo de natureza normativa³²; é composto por um conjunto de um ou mais critérios normativos e as relações entre eles.³³

Mas no que consistiria essa normatividade? Aqui reside o elemento de maior importância para compreender a posição de Hart. Em *The Concept of Law*, o ponto de vista interno é a dimensão da *razão*. Enunciados internos são normativos porque expressam *razões* para a ação; a existência de uma regra é um “*sinal para*” (“*signal for*”) crítica nas ocasiões de não obediência, e não um mero “*sinal de que*” (*sign that*) críticas ocorrerão (HART, 1994 [1961]: 90). Razões, nesse sentido normativo, são elementos³⁴ que, de forma conclusiva ou não, contam a favor de alguma ação, que a justificam, que a tornam correta. Elas guiam ações e por meio delas ações são avaliadas e tornadas inteligíveis. O que Hart denominou de “razão” é nada mais que o elemento constitutivo da normatividade prática; explicar razões envolve explicar o seu papel em

32 A natureza normativa de do ponto de vista interno fica clara quando Hart denomina tal perspectiva de “ponto de vista *normativo*” (*the normative standpoint*) (HART, 1983 [1967]: 92-93), e afirma que uma das tarefas centrais da teoria do direito seria explicar “*a força normativa de proposições jurídicas*” (“*the normative force of propositions of law*”) (HART, 1983: 18).

33 Acredito que fique mais clara a noção de ponto de vista interno a partir da noção em relação à qual se opõe, qual seja, o ponto de vista *externo*. A forma normal de expressar um ponto de vista externo é por meio de enunciados cuja função é descrever, estabelecer relações de causalidade e motivação, articular probabilidades e fazer previsões etc. Por exemplo, o enunciado “*na sociedade S, pessoas regularmente dormem durante a noite*” expressa um ponto de vista externo. Portanto, o ponto de vista externo consiste em uma compreensão ou juízo de natureza *não* normativa, ou, em outras palavras, *fática*.

34 Uso aqui o termo “elemento” de forma bem abrangente e não comprometida com qualquer visão mais substancial a respeito da natureza daquilo que é normativo.

inferências práticas³⁵, que são aquelas cuja conclusão é um enunciado sobre o que se *deve fazer*.

Esclarecido o que Hart entendia pela noção de ponto de vista interno, voltemos à indagação inicial: estariam Hägerström e Ross alinhados a essa visão? Eu acredito que não.

Para compreender no que diferem os autores, creio ser interessante começar com a crítica que o próprio Hart faz a Ross. Segundo ele, embora Ross reconheça que a distinção entre os aspectos interno e externo seja essencial, “*ele traça a linha que divide esses aspectos nos lugares errados e representa equivocadamente o aspecto interno das regras como uma questão de ‘emoção’ ou ‘sentimento’*”³⁶ (HART, 1983: 166; cf. também HART, 1994 [1961]: 11-12, 57, 88 e, especialmente sobre Ross, 290-291). Como afirma Hart, a diferença entre interno e externo “*não é aquela dividindo comportamento físico de sentimento*”³⁷ – ou seja, não é mera distinção entre teoria behaviorista ou hermenêutica –, e sim aquela que se expressa por meio do uso de enunciados internos e externos (HART, 1983: 166). A importância da distinção introduzida por Hart está principalmente em estabelecer a divisão entre entendimentos fáticos ou *normativos*³⁸.

A crítica de Hart é justa? O aspecto interno dos realistas escandinavos envolve razão ou sentimento? Seria esse aspecto interno caracterizado por normatividade ou compulsão?

Quanto a Hägerström, ressalto que me parece mais difícil determinar se sua visão estaria de acordo com a de Hart³⁹, mas creio que os autores não estão alinhados. Embora Barros esteja correto ao afirmar que Hägerström contestava teorias que “*embasavam a existência de direitos e deveres em alguns fatos da realidade externa, tais como a proteção estatal invocada por meio de ações e as supostas vontades de um soberano ou povo*” – ou seja, teorias que buscavam *reduzir* o direito a tais fatos –, sua ex-

35 Sobre como ser normativo equivale a ser *relevante* (poder servir como premissa) em *inferências práticas*, cf. RAZ, 1999 [1975]: 90.

36 Tradução minha a partir do original “*he draws the line between these aspects in the wrong places and misrepresents the internal aspect of rules as a matter of ‘emotion’ or ‘feeling’*”.

37 Tradução minha a partir do original “*is not one dividing physical behaviour from feeling*”.

38 Em *Definition and Theory in Jurisprudence* Hart denominou de “a grande anomalia da linguagem jurídica” (*the great anomaly of legal language*) o que ele percebeu como a impossibilidade de se definir noções jurídicas e morais em termos de elementos do “mundo dos fatos” – ele menciona *estados psicológicos*, expectativas, influência no comportamento etc. (HART, 1983 [1953]: 25).

39 Digo isso porque, primeiro, o argumento de Hägerström em diversas passagens me parece obscuro e difícil de acompanhar – e é possível que isso não seja por culpa do autor, e sim deste leitor. Segundo, porque Hägerström é um autor prolífico, com inúmeros textos que tratam dos temas que vou discutir, porém, não tenho acesso à grande maioria deles, visto terem sido escritos em sueco. Os textos que li são traduções, e sempre se deve manter certa cautela na interpretação de um autor apenas por meio de traduções, que podem não ser fiéis ao texto original.

plicação sobre o conteúdo da ideia de dever me parece sugerir uma interpretação que não leva em conta qualquer caráter de normatividade.

Hägerström afirma que o conteúdo da ideia de dever teria similaridade com o estado de consciência experimentado por aquele que recebe um comando, o que ficaria óbvio principalmente a partir de dois fatos: [i] é opinião prevalente na história da ética que a ideia de dever está conectada com *imperativos*; e [ii] aquele que experimenta um sentimento de dever se sente conduzido a determinado curso de ação, o que significa que “*um sentimento de compulsão ocorre em associação imediata com a ideia de uma certa ação*”⁴⁰ (HÄGERSTRÖM, 1953: 127).

A noção de “associação” mencionada por Hägerström, que ele também denomina de “associação simultânea” (*simultaneous associations*), é importante para compreender o que o autor está afirmando. Para Hägerström, existem basicamente duas categorias de estados mentais, quais sejam, *ideias* e *sentimentos*. Ideias são representações de estados de coisas que podem existir no espaço tempo, sendo o único tipo de conteúdo mental sobre o qual se pode atribuir algum valor de verdade; o conteúdo de sentimentos, a seu turno, é essencialmente subjetivo, existindo apenas como um conteúdo mental (PETERSSON, 2011: 56). É possível, contudo, que ambos os tipos de conteúdo mental se combinem no que ele chama de “associação simultânea” na mente do indivíduo, sendo ambos expressados em uma única sentença (HÄGERSTRÖM, 1953: 112). Afirmações sobre deveres são associações simultâneas nesse sentido, onde a ideia de uma ação ocorre em associação com um sentimento de compulsão – que Hägerström também denomina “*impulso conativo*” (*conative impulse*) – direcionado à ação.

Há diferenças importantes entre comandos e a ideia de dever⁴¹, mas creio não ser relevante para os fins do argumento articular essa distinção, e sim apenas ressaltar o conteúdo da ideia de dever que resulta da noção de associação simultânea. A seguinte imagem sobre o dever pode ser articulada: a partir de um texto com estrutura imperativa se forma no indivíduo a imagem da prática de uma ação; em um contexto específico, se o indivíduo concebe a prática de uma ação específica como a única em acordo com a imagem da ação que extrai do imperativo, forma-se nele um sentimento

40 Tradução minha do original “*a feeling of compulsion occurs in immediate association with the idea of a certain action*”.

41 Basicamente, a força sugestiva dos comandos, a força que eles têm para criar um sentimento de compulsão, estaria fundamentada na relação entre comandante e comandado, o que não é o caso nos deveres, que parecem ter existência objetiva e desvinculada de qualquer comandante (HÄGERSTRÖM, 1953: 193). Essa aparência de existência objetiva teria relação com o fato de deveres serem comandos que são repetidos por diversas figuras de autoridade em inúmeras oportunidades durante a criação e desenvolvimento do indivíduo. Isso lhes daria a aparência de não estarem vinculados a um comandante específico, tendo uma existência objetiva.

de compulsão direcionado a tal ação, que equivale ao sentimento de dever (HÄGERSTRÖM, 1953: 165).

Essa imagem explica bem o que seria o caráter normativo do ponto de vista interno? Eu acredito que não. Hart chega a mencionar esse argumento de Hägerström (HART, 1994 [1961]: 291), afirmando que se trata de uma “*elaborada discussão da ideia de dever e sua relação com sentimentos*”⁴². E, embora não mencione a relação entre a noção de dever e sentimentos na resenha crítica que fez da obra de Hägerström (HART, 1955), afirma que a análise do autor sobre a linguagem jurídica *falha ao caracterizar incorretamente a específica função dessa linguagem* (HART, 1955: 371), tratando a existência de regras como algo relativamente externo ou separado do seu significado, sendo que as regras – ou seja, *razões* – constituem a função, ou até mesmo o próprio significado, dos enunciados jurídicos (HART, 1955: 372).

Segundo Hägerström, aquele que afirma um dever expressa nessa afirmação apenas a ideia ou imagem de uma ação e um sentimento ligado a tal imagem, e não vejo qualquer normatividade na imagem de uma ação ou em sentimentos de compulsão. Decidir como agir com base em razões não é um procedimento de introspecção por meio do qual simplesmente aferimos qual possível curso de ação provoca o maior sentimento de compulsão. Como afirma Hart, a presença de sentimentos de compulsão – ou de qualquer natureza – *não é necessária e nem suficiente* para o uso de enunciados normativos, embora possam estar presentes em situações de uso (HART, 1983: 167, cf. também HART, 1994 [1961]: 57). Não há qualquer contradição no fato de uma pessoa afirmar a existência de um dever sem que sinta qualquer compulsão pela prática da respectiva ação (HART, 1994 [1961]: 57 e 88) – algo que Hägerström nega⁴³. A *força normativa* de uma razão não tem relação com o sentimento de compulsão que possa eventualmente vir a produzir no agente⁴⁴. Para Hart, a *atitude de*

42 Tradução minha do original “*elaborate discussion of the idea of duty in its relation to feeling*”.

43 Nesse sentido, cf.: “*This ‘under an obligation to’ surely expresses a conscious conative impulse, and therefore it seems impossible that it should have any meaning unless such an impulse is actually present.*” (HÄGERSTRÖM, 1953: 133). Na sequência do argumento, Hägerström faz uma distinção entre *dever* e *sentimento de dever*, afirmando que uma noção não se identifica ou confunde com a outra (HÄGERSTRÖM, 1953: 133-134) – o que poderia sugerir que a ideia de dever não é explicada por meio de sentimentos de compulsão. Creio que ele está fazendo referência àquilo que ele entende como a objetificação que normalmente se faz da noção de dever. Não entendemos que o dever é subjetivo, e sim uma realidade objetiva que, portanto, não pode se confundir com um sentimento, algo meramente experimentado por um indivíduo. Mas o fato é que, se seguirmos a explicação de Hägerström a respeito da fenomenologia da ideia de dever, não há qualquer espaço para normatividade. Isso significa que, ainda que o sujeito venha a reconhecer que seu sentimento de dever anterior estava equivocado, assim o faz a partir de um novo sentimento de compulsão em relação a outra conduta que assume aparência de objetividade.

44 Como bem afirma Joseph Raz, há uma diferença entre o que ele denomina de *força lógica* e *força fenomenológica* das razões (RAZ, 1999 [1975]: 25).

aceitação em relação a uma regra – atitude que expressa o ponto de vista interno – tem *conteúdo normativo* – expressa que o agente enxerga uma *razão* –, não envolvendo qualquer sentimento.

Não me parece, portanto, que Hägerström compartilhe o mesmo entendimento de Hart a respeito do ponto de vista interno. E entendo que a visão de Ross não é muito distante da teoria de Hägerström, parecendo-me até mesmo mais claramente distante da visão de Hart.

Para Ross, uma norma é uma *diretiva* – ou seja, um conteúdo de significado (*meaning content*) que envolve uma “*ideia*⁴⁵ de ação” (*action-idea*) que é “*apresentada como um padrão de conduta*”⁴⁶ (*presented as a pattern of behaviour*) (ROSS, 1968: 34-36) – *relacionada com determinados fatos sociais* (ROSS, 1968: 82). Ross entende que a afirmação de que uma norma “*existe*” se traduz basicamente pela afirmação de que os seguintes fatos efetivamente ocorrem (ROSS, 1968: 83, cf. também ROSS, 1970: 90): [i] na maioria dos casos a diretiva é seguida pelos membros da sociedade (ROSS, 1968: 83); e [ii] a diretiva é seguida porque é percebida como vinculante (*binding*), ou seja, “*experimentada internamente como válida*” (*experienced internally as valid*), o que equivaleria a experimentar um “*sentimento de obrigação*” (*feeling of obligation*) (ROSS, 1968: 84 e 93)⁴⁷⁻⁴⁸.

45 Uma ideia é “o conteúdo de significado abstrato” (*the abstract meaning-content*) (ROSS, 1968: 10). Isso significa basicamente a imagem de uma ação. Por exemplo, na diretiva “Pedro, feche a porta!”, a ideia equivale à imagem de Pedro fechando a porta. Essa ideia pode estar presente no discurso que Ross denomina de indicativo, no qual ela é *apresentada* como sendo real (ou seja, como se fosse um estado de coisas que realmente ocorreu), ou no discurso diretivo, no qual ela é *apresentada* como um padrão de conduta, como algo que deve ser observado. Vale ressaltar que Ross utiliza o termo “indicativo”, e não “descritivo”, por entender que *até mesmo diretivas, por conterem esse elemento de ideia, envolvem descrição* (ROSS, 1968: 71). A ideia de ação, portanto, equivaleria à descrição de uma ação.

46 E, pelo que interpreto do texto de Ross, essa “apresentação como padrão de conduta” faz parte do significado das diretivas – ou seja, está presente no nível semântico –, assim como a “apresentação como real” faz parte do significado das proposições (ROSS, 1968: 13-14).

47 Segundo Ross, a noção de força vinculante seria uma “*experiência mental*” (*mental experience*), manifestada por meio de palavras ou frases deonticas, que consistiria em um “*impulso especial*” (*special prompting or impulse*) ou “*peculiar tipo de compulsão*” (*a peculiar kind of compulsion*) para agir de acordo com o padrão de conduta, impulso esse que não estaria fundado nas necessidades ou interesses do agente – podendo até mesmo conflitar com eles –, e que, justamente por essa razão, teria um ar de ininteligibilidade e mistério, como se fosse “*uma determinação direcionada a ele de fora*” (*a dictate coming to him from outside*) (ROSS, 1968: 85). Essa é a experiência que Ross denomina de “*vivência de validade*” (*experience of validity*), pertinente não apenas para a explicação da noção de norma, mas também de noções como obrigação, aprovação etc. (ROSS, 1968: 86).

48 Sobre a noção de *validade*, Ross reconhece a existência de diversos sentidos ao termo. Um dos sentidos é o mencionado no texto, qual seja, um sentido descritivo a respeito da experiência mental de um indivíduo ou grupo de indivíduos. Outro equivale a uma força moralmente vinculante inerente a determinadas diretivas – algo como normatividade “real” –, noção que ele entende como equivocada por se referir a algo

A explicação de Ross parece oscilar entre uma explicação sobre a noção de “existência” (social) e uma explicação sobre a própria noção de norma *tout court*. Ross chega a afirmar que a noção de “norma” “*expressa o fato social, que é independente de como um específico indivíduo reage, de que [a diretiva] é geralmente efetiva entre os membros de um grupo social*”⁴⁹ (ROSS, 1968: 99). De todo modo, mesmo que se entenda que o termo “norma” envolve referência a tais fatos sociais, *ainda resta a compreender o critério normativo em si* – ou seja, aquilo que é geralmente seguido, aquilo cuja existência (social) é afirmada.

A meu ver, é muito difícil não compreender a noção de norma ou regra em Ross como um estado mental que é composto simplesmente por uma *ideia* de ação e por um *sentimento* de compulsão. Por exemplo, Ross afirma que regras são nada mais que “*ideias de certo padrão de ação, e a experiência emocional de vinculação e eles*” (ROSS, 2019 [1953]: 23-24), e que diretivas se tratam de discurso expressivo, que envolve a expressão direta de *carga emocional ou volitiva* (ROSS, 2019 [1953]: 15-16)⁵⁰. Em texto de resposta a críticos, Ross afirma que seria *impossível distinguir* as noções de “*sentir ter uma obrigação*” e “*ter uma obrigação*”, salvo por referência à noção de existência acima explicada, por meio da qual seria possível distinguir entre a existência social de uma norma e a existência para um indivíduo específico (ROSS, 1970: 89-90 e 93)⁵¹. Vale mencionar que Ross, embora afirme não concordar com a crítica de Hart de que sua teoria não levaria em conta o ponto de vista interno, insiste, contudo, que a atitude de aceitação envolve sentimentos de compulsão (ROSS, 1962: 1188). E, muito embora Ross afirme que as vivências de validade envolveriam atitudes desinteressadas, o conteúdo de tal atitude não se assemelha ao conteúdo da atitude da aceitação de Hart.

ilusório, mera objetificação de uma vivência emocional, e que, portanto, seria desnecessária e poderia ser dispensada (ROSS, 1970: 90; ROSS, 1968: 104-105). Barros, aliás, está correto quando afirma que a crítica de Hart a respeito da noção preditiva de “direito válido” articulada por Ross (ROSS, 2019 [1953]: 51-57) é equivocada, principalmente porque tal noção não tem pretensão de retratar o sentido de validade que é usado no discurso interno – paradigmaticamente pelos juízes na adjudicação –, e sim um sentido que poderia ser caracterizado até mesmo como *estipulativo* (HOLTERMANN, 2019: xxxviii), relacionado com o direito vigente ou em força em determinada sociedade (ROSS, 1968: 104, n. 2; ROSS, 1962: 1190). Na recente tradução de *On Law and Justice* (ROSS, 2019), escolheu-se a tradução de tal noção como “*cientificamente válido*” (*scientifically valid*).

49 Tradução minha do original “*express the social fact, which is independent of how any individual reacts, that it is generally effective among members of a social group*”.

50 Posteriormente Ross veio a rejeitar a noção de discurso expressivo (ROSS, 1968: 76-77), mas não por entender que normas não envolvem a expressão de emoções.

51 Em outras palavras, em virtude de ser possível afirmar a existência social de uma norma, seria possível afirmar que uma norma existe para um indivíduo, muito embora ele não experiente qualquer sentimento em relação ao padrão de conduta.

Para Ross, são duas as *motivações* possíveis das ações humanas: *impulsos biológicos* – ou seja, que nascem com o indivíduo e decorrem da sua biologia –, que seriam descritos como “interesses”; e *impulsos culturais*, que são ideias ou concepções sobre hipotéticas condutas introjetados psicologicamente no indivíduo durante o seu processo de desenvolvimento e são experimentados como “obrigações” – denominadas por Ross como atitudes “desinteressadas” por estarem em oposição aos impulsos biológicos –, como se fossem objetivas, parte da realidade, muito embora sejam meramente subjetivas (ROSS, 2019 [1953]: 67). Portanto, ambas as atitudes se referem a *impulsos*, a *sentimentos*. Atitudes desinteressadas são apenas impulsos de origem não biológica, introjetados por condicionamento (ROSS, 1968: 42-43). A aceitação de Hart, contudo, não envolve a expressão de sentimentos, e sim a expressão de um ponto de vista de conteúdo *normativo*.

Poderia ser argumentado – como acredito que Barros faz quando menciona “*fatores sociais e psicológicos como responsáveis pela identificação da obrigatoriedade*” – que Hägerström e Ross estariam articulando uma teoria externa a respeito de como os indivíduos vêm a adotar um ponto de vista interno. Nesse sentido, a explicação dos autores não trataria sobre o *conteúdo* do ponto de vista interno – de caráter normativo –, e sim sobre as *causas* que levam ao desenvolvimento pelos indivíduos desse ponto de vista.

Essa é uma interpretação possível, embora não me pareça correta. De todo modo, caso seja aceita, creio que se torna razoável concluir que os autores são *silentes* a respeito daquilo que é constitutivo do ponto de vista interno – a normatividade. Seriam apenas autores que ressaltam a necessidade de se olhar para o entendimento dos agentes a respeito da prática na qual se engajam, sem articular nenhuma explicação do conteúdo desse entendimento. E não me parece que essa posição torne razoável concluir que Hägerström e Ross apresentam uma concepção com as mesmas noções constituintes que Hart a respeito do ponto de vista interno.

REFERÊNCIAS

- HÄGERSTRÖM, Axel, 1953 [1917]. “On the Question of the Notion of Law”. *Inquiries Into the Nature of Law and Morals*. Uppsala: Almqvist & Wiksell, pp. 56-256.
- HART, H. L. A., 1955. “Review of Axel Hägerström – Inquiries into the Nature of Law and Morals”. *Philosophy*, v. 30, pp. 369-373.
- HART, H. L. A., 1983 [1953]. “Definition and Theory in Jurisprudence”. *Essays in Jurisprudence and Philosophy*. Oxford: Oxford University Press, pp. 21-47.
- HART, H. L. A., 1983 [1959]. “Scandinavian Realism”. *Essays in Jurisprudence and Philosophy*. Oxford: Oxford University Press, pp. 161-169.
- HART, H. L. A., 1983 [1967]. “Problems of The Philosophy of Law”. *Essays in Jurisprudence and Philosophy*. Oxford: Oxford University Press, pp. 88-119.

- HART, H. L. A., 1983. "Introduction". *Essays in Jurisprudence and Philosophy*. Oxford: Oxford University Press, pp. 1-18.
- HART, H. L. A., 1994 [1ª ed. 1961]. *The Concept of Law*. 2. ed. Oxford: Oxford University Press.
- HOLTERMANN, Jakob, 2019. "Introduction". in: ROSS, Alf, 2019. *On Law and Justice*. Oxford: Oxford University Press, pp. xv-lv.
- PETERSSON, Bo, 2011. "Axel Hägerström and His Early Version of Error Theory". *Theoria*, v. 77, n. 1, pp. 55-70.
- RAZ, Joseph, 1999 [1ª ed. 1975]. *Practical Reason and Norms*. 2. ed. Oxford: Oxford University Press.
- ROSS, Alf, 1962. "Review of The Concept of Law by H. L. A. Hart." *Yale Law Journal*, v. 71, n. 6, pp. 1185-1190.
- ROSS, Alf, 1968. *Directives and Norms*. London: Routledge & Kegan Paul.
- ROSS, Alf, 1970. "Author's Response. Existence and Validity of a Norm". In: Reply to Two Critics. *World Futures*, v. 8, n. 3, pp. 87-93.
- ROSS, Alf, 2019 [1953]. *On Law and Justice*. Oxford: Oxford University Press.